



LEI Nº 2.061, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas e residências urbanas no município de São Gonçalo do Amarante/CE, e da outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida, em todo o território urbano do município de São Gonçalo do Amarante/CE, a prática de queimadas em vias públicas, terrenos baldios, imóveis públicos ou particulares, com finalidade de limpeza, eliminação de resíduos ou qualquer outro fim, visando à preservação da saúde, da segurança pública e do equilíbrio ambiental.

Art. 2º. Para fins desta Lei, entende-se por queimada:

- I - A utilização do fogo para limpeza de terrenos em aberto ou áreas livres localizadas em imóveis urbanos;
- II - A queima ao ar livre como forma de descarte de papel, papelão, madeiras, galhos, folhas, móveis, lixo doméstico, entulhos e outros resíduos sólidos;
- III - A queima de pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis;
- IV - A utilização do fogo como método de capinação ou limpeza em qualquer área da zona urbana.

Art. 3º. É de responsabilidade do proprietário, possuidor, ocupante ou responsável pelo imóvel urbano em que ocorrer a queimada responder administrativamente e civilmente pelo ato, ainda que praticado por terceiros, salvo se houver denúncia imediata ou comunicação prévia aos órgãos competentes.

Art. 4º. Enquadram-se, para fins desta Lei, as queimadas de qualquer material orgânico ou inorgânico, inclusive galhos, folhas, lixo, entulhos, resíduos de varrição, podas ou extrações de árvores.

Art. 5º. A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, conforme regulamentação e em consonância com o Código Ambiental Municipal:

- I - Advertência por escrito, na primeira ocorrência;
- II - Multa administrativa, aplicada pela Secretaria de Meio Ambiente, podendo ser dobrada em caso de reincidência;
- III - Em caso de flagrante, acionamento dos órgãos competentes (Guarda Municipal, Defesa Civil e/ou Corpo de Bombeiros) para imediata contenção do foco de incêndio.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal, por meio de seus órgãos competentes, fará a divulgação de informações sobre os malefícios das queimadas, especialmente no período de estiagem, utilizando site institucional, redes sociais, palestras e folders educativos.

Art. 7º. A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente, podendo contar com o apoio da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e demais secretarias competentes.

Art. 8º. Fica instituída a Semana Municipal de Combate às Queimadas Urbanas, a ser realizada anualmente no mês de junho, com o objetivo de promover ações educativas e de conscientização

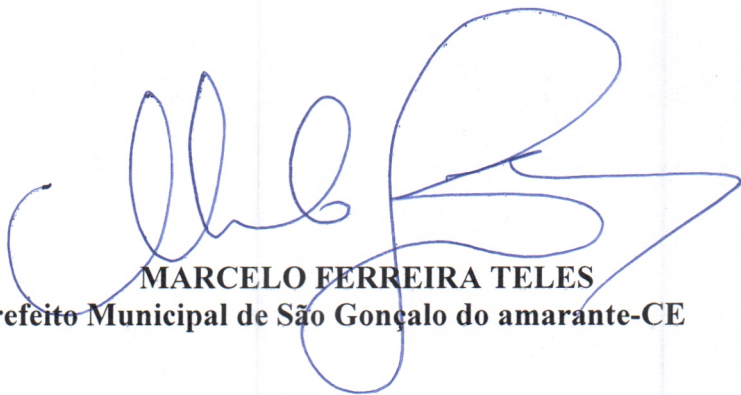




sobre os danos causados pelas queimadas e a importância da preservação ambiental.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO,
EM 12 DE NOVEMBRO DE 2025.**



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do amarante-CE



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003.12.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 2.061/2025**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 12 dias do mês de novembro de 2025.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE